



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 008/2023

TIPO DE AUDITORIA	Avaliação de Conformidade
EXERCÍCIO	2023
MACROPROCESSO	Pessoas
PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)	Pagamento de Pessoal
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE); Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP).

1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao item 7 do anexo II do PAINT-2023, foram identificadas situações que requerem medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

Nesse contexto apresentamos o indício de irregularidade extraída do sistema e-Pessoal do TCU, que apontou, no Grupo de Indício "**auxílio alimentação pago em duplicidade**", a situação de um servidor enquadrado nessa situação.

O e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme estabelece a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Auxílio alimentação pago em duplicidade.

2.1 Fato

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria verificou que o servidor CPF nº *****.535.384-****, está relacionado no tipo de indício auxílio alimentação pago em duplicidade, no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Órgão
Auxílio alimentação pago em duplicidade	***.535.384-**	Recebimento de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora: Prefeitura Municipal de Ipojuca - Prefeitura Municipal de Ipojuca, RUBRICA AUX ALIMENTAÇÃO LEI 1917 E 1918 R\$ 600.00; DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, RUBRICA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 229.00

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em : 05/06/2023.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pelo TCU refere-se ao recebimento de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora pelo servidor supracitado.

É oportuno ressaltar, ainda, que o Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico (<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/faq/modulo-indicios.htm>), alerta sobre o prazo de atendimento para a prestação dos esclarecimentos referentes aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, nos seguintes termos:

[...]

Dessa forma, se detectarmos casos de desídia em relação ao atendimento do disposto no Ofício, **atuaremos de forma mais incisiva, com o estabelecimento de prazo, audiência dos responsáveis e outros meios à disposição do Controle Externo.** Então, embora não haja prazo, **é importante que os órgãos demonstrem que estão dando andamento à demanda do TCU, isto é, que os indícios estão sendo analisados e os esclarecimentos estão sendo prestados** (grifos nossos).

Com relação ao estado no qual se encontra o indício, qual seja: aguardando esclarecimento, o Manual do Módulo de Indício do TCU, assim discorre:

[...]

lista os indícios identificados pela equipe de fiscalização que **requerem esclarecimento por parte da UJ.** (grifo nosso).

[...]

No que concerne à concessão mensal do auxílio-alimentação aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o §2º do art. 22, da Lei 8.460/1992, com redação dada pelo §2º da Lei 9.527/1997 e o Decreto 3.887/2001, art. 3º, Parágrafo Único, discorrem a respeito nos seguintes termos:

[...]

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de **um único auxílio-alimentação, mediante opção.** (grifo nosso).

[...]

Em face do indício exposto, a equipe de auditoria procedeu com a abertura do processo de nº 23294.016080/2023-34, e, através deste, encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 002-29/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0706677), ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP), na data de 05 de junho de 2023, a fim de obter informações atualizadas com relação às providências

empreendidas para o saneamento da ocorrência supracitada, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias.

Destarte, visando atender à respectiva demanda, a Divisão de Gestão de Pessoas do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, encaminhou ao DGOP despacho (doc. SEI 0718892), com informações e documentações relativas ao servidor supracitado.

A partir dos documentos/informações disponibilizados, a equipe de auditoria procedeu com a análise. Para tanto, verificou-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- Dados individuais funcionais do servidor CPF nº *****.535.384-**** indicando a data de ingresso no IFPE em 15 de setembro de 2014, no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em regime de 20 horas semanais (doc. SEI 0711261);
- Ficha Financeira do servidor CPF nº *****.535.384-**** (doc. SEI 0711272), referente ao período do 2º semestre de 2014 ao 1º semestre de 2023;
- Requerimento de inclusão de auxílio-alimentação no IFPE (doc. SEI 0711926), assinado pelo servidor supramencionado em 10 de outubro de 2014;
- Requerimento de exclusão de auxílio-alimentação no IFPE, do servidor CPF nº *****.535.384-**** (doc. SEI 0718823), assinado em 14 de junho de 2023;
- Lei nº 1.918, de 03 de junho de 2019, do Município do Ipojuca/PE, que institui o auxílio-alimentação para os servidores efetivos do quadro de pessoal permanente daquele município (doc. SEI 0718815);
- Declaração da Secretaria de Administração, Gestão e Logística da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE e ficha financeira do servidor CPF nº *****.535.384-**** referente ao período de 2019 até 2023 (doc. SEI 0718819);
- Despacho do servidor CPF nº *****.535.384-**** (doc. SEI 0718835), apresentando esclarecimentos acerca do indício de auxílio alimentação pago em duplicidade;
- Relatório extraído do SIAPE (cdataliind), emitido em 15 de junho de 2023 (doc. SEI 0722227);
- Consulta de dados financeiros do servidor CPF nº *****.535.384-****, referente ao mês de pagamento de junho/2023 (doc. SEI 0722228)
- Memória de Cálculo (doc. SEI 0723719), referente ao pagamento de auxílio-alimentação pago ao servidor supracitado no período de junho/2019 até maio/2023 (doc. SEI 0723719);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, em 16 de junho de 2023 (doc. SEI 0723724).

Diante dos documentos acostados, destacamos os seguintes pontos:

I. Com relação ao requerimento de inclusão, assinado em 10 de outubro de 2014, é importante ressaltar que ao assinar o respectivo documento, o servidor declara “estar ciente de que só farei jus à percepção de um único auxílio-alimentação, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº. 8.460/1992”.

II. Quanto à exclusão da percepção de auxílio-alimentação pelo IFPE, o servidor supracitado formalizou essa opção em 14 de junho de 2023.

Sobre os documentos citados nos itens I e II, a movimentação de inclusão e exclusão da percepção de auxílio-alimentação pelo IFPE pôde ser corroborada através do extraído do SIAPE (cdataliind), que contém o seguinte:

Ademais, verificou-se, através da consulta de dados financeiros extraída do SIGEPE, que o servidor CPF nº ***.535.384-**, já não percebeu em junho de 2023, o valor referente ao auxílio-alimentação.

III. No que tange à percepção de auxílio-alimentação pelo servidor supramencionado, na Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, verifica-se que a instituição desse benefício para os servidores efetivos do quadro de pessoal permanente daquele município ocorreu a partir da publicação da Lei nº 1.918, de 03 de junho de 2019. Nesse sentido, de forma a esclarecer a situação do servidor CPF nº ***.535.384-**, a Secretaria de Administração, Gestão e Logística da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE emitiu uma declaração, em 13 de maio de 2023, na qual esclarece:

[...]

Com base nas Fichas Financeiras 2019 a 2023, anexa, a partir do sancionamento da Lei nº 1.918/2019, o servidor fez jus ao recebimento ao Auxílio Alimentação até a presente data.

[...]

Outrossim, observou-se na ficha financeira do servidor CPF nº ***.535.384-** que a partir de junho de 2019 iniciou-se o recebimento de auxílio-alimentação pela Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, o qual permanece até o período atual, ratificando, dessa forma, a informação prestada pelo município.

IV. Com relação ao despacho encaminhado pelo servidor CPF nº ***.535.384-**, em 14 de junho de 2023, visando esclarecer o indício apontado referente auxílio-alimentação pago em duplicidade, destacamos:

[...]

Em observância restrita as diretrizes apontadas no Extrato individualizado de indício (Anexo 3), esse servidor, informa que fará a reposição ao erário público federal dos **valores recebidos indevidamente** no período supra, em consonância ao caso tela, no valor de R\$ (XXX) preconizado pelo art. 46 da Lei Federal nº 8.112/1990, o qual pede encarecidamente o parcelamento da dívida no máximo de parcelas possíveis e, ao mesmo tempo, solicita ao departamento do RH – Recursos Humanos do IFPE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco do campi Cabo de Santo Agostinho, no estado de Pernambuco, a exclusão do auxílio-alimentação do holerite do mês vigente, uma vez que, **opto em fazer jus ao auxílio-alimentação pela Prefeitura Municipal do Ipojuca**, não havendo mais duplicidade no recebimento do referido auxílio-alimentação. (grifo nosso).

[...]

Analisando a informação trazida pelo servidor supramencionado, observa-se que há o reconhecimento de valores recebidos indevidamente referente auxílio-alimentação, bem como, que o mesmo faz a opção pelo recebimento deste benefício pela Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE.

V. Diante do exposto, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal elaborou uma memória de cálculo na qual apurou o montante recebido pelo servidor CPF nº ***.535.384-**, no IFPE, na rubrica auxílio-alimentação, no período de junho/2019 até maio/2023 .

Em síntese, a equipe de auditoria, com base nos documentos acostados aos autos, identificou que o servidor CPF nº ***.535.384-**, percebeu, de forma concomitante, no período de junho de 2019 a maio de 2023, auxílio-alimentação no IFPE e na Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, em desconformidade com o §2º

do art. 22 da Lei 8.460/1992, com redação dada pelo §2º da Lei 9.527/1997 e o Decreto 3.887/2001, art. 3º, Parágrafo Único.

2.2 Causa

Ausência de formalização de opção pelo servidor, por um dos auxílios-alimentação percebidos.

2.3 Recomendação

Promover a reposição ao erário dos valores de auxílio-alimentação percebidos indevidamente pelo servidor de CPF nº ***.535.384-**.

2.4 Prazo para atendimento

30/06/2023.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE 1357014.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 20 de junho de 2023.

DAVID LIMA VILELA

Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 20/06/2023, às 09:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727854** e o código CRC **A0717B17**.